Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 13135/2011**
PROCESSO TC/MS	:	67096/2011
PROTOCOLO	:	1153899
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **WILSON CABRAL TAVARES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo



assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 462/467.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 470, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 472/1255.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 472/1255 e as considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 1256/1261, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Face ao exposto, entendemos que o presente processo está apto a receber julgamento de Contas Regulares, ressalvando eventuais irregularidades que poderão ser detectadas nas Inspeções."***

É o relatório.



II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo II** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 1256/1261 a Lei Estadual nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Agência créditos



orçamentários na ordem de R$ 1.086.450.584,27;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 344.340.287,31, conforme visto no Quadro à f. 38 se deram por conta de recursos de superávit financeiro R$ 7.000.000,00; de excesso de arrecadação R$ 43.018.868,55; anulação de dotação orçamentária de R$ 254.361.418,76 (sendo de dotação própria R$ 27.267.438,08 e de outros órgãos do orçamento R$ 226.596.980,68) e operações de crédito de R$ 39.960.000,00, alterando o Orçamento da Agência para R$ 1.403.026,433,50, de acordo com o Anexo às ff. 62/65 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo às ff. 60/61 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para a Agência na ordem de R$ 337.060.000,00 e arrecadado R$ 161.535.312,47, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.



6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.403.026.433,50 a Agência executou empenhos de despesas na ordem de R$ 909.260.101,00, que pelo visto no Anexo às ff. 62/65 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 67 (Balanço Financeiro) revela que a Agência recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 703.511.474,77, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas na ordem de R$ 161.535.312,47 suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 489/1255.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 68 (Balanço Patrimonial), as contas da Agência não estão desequilibradas, pois apresenta Déficit de R$ 274.780.823,95, apurado pela diferença entre o Saldo



Disponível de R$ 145.059.748,32 e o Passivo Financeiro de R$ 419.840.572,27, todavia, esta Auditoria entende que o citado déficit deverá ser coberto com recursos do Tesouro Estadual, sendo que no exercício o déficit é R$ 44.213.313,76.

6.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 66; o Balanço Financeiro à f. 67; o Balanço Patrimonial à f. 68 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 69 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº



048/1990 – LOTCEMS **julgue:**

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **WILSON CABRAL TAVARES**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt